

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= ESTADO DO PARANÁ =

AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, 600 – CENTRO – CEP-84.535-000
FONE/FAX: (042) 459 1109
CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à apreciação desta Ilustre Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** seguinte:

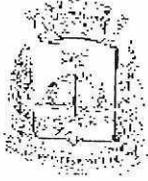
Art. 1º - Fica concedida revisão salarial aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, no percentual de 4,52 % % (quatro, vírgula cinquenta e dois por cento), relativa à revisão geral anual prevista na Constituição Federal, art. 37, inciso X, tendo como base as perdas salariais observadas no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§1º - A utilização excepcional do IPCA como índice oficial no Município para as perdas observadas no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 observa a limitação imposta pelo art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 173/2020.

§2º - A revisão constante do *caput* deste artigo retroagirá a 1º de janeiro de 2021.

§3º - O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos.

Art. 2º - Para efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 31 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= ESTADO DO PARANÁ =

AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, 600 – CENTRO – CEP-84.535-000
FONE/FAX: (042) 459 1109
CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

Art. 3º - Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

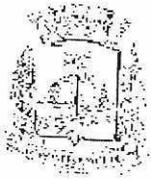
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER
SCHUCK:57544905934

Assinado de forma digital por CLEONICE
APARECIDA KUFENER SCHUCK:57544905934
Dados: 2021.02.01 14:51:36 -03'00'

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= ESTADO DO PARANÁ =

AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, 600 – CENTRO – CEP-84.535-000
FONE/FAX: (042) 459 1109
CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Nobres Vereadores.
Ilustre Presidente.

Conforme consta no Projeto de Lei ora encaminhado, estamos propondo a revisão geral e anual no percentual de 4,52%, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

Com este projeto, estamos dando obediência à regra constitucional que, ao mesmo tempo em que determina revisão das remunerações e subsídios dos servidores, fixa alguns pressupostos a serem observados quando da edição do diploma legislativo ordinário: deve ser geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices.

A revisão geral da remuneração e dos subsídios traduz a idéia de recomposição, pois ela é ampla, periódica (anual), igual e em dada ocasião (na mesma data) para todos os servidores públicos (de forma absolutamente paritária), diferente dos conceitos de aumento e reajuste que representam uma elevação de vencimentos e que podem abranger somente determinados cargos ou classes funcionais.

O índice oficial utilizado pelo Município para a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos sempre foi o INPC. Todavia, por força da limitação imposta pelo art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, excepcionalmente o índice utilizado para as perdas apuradas no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 foi o IPCA.

O Programa Federativo estabeleceu esse limitador, o qual devemos observar, sob pena de afronta à Legislação Federal.

Por estas razões, damos por justificado o Projeto de Lei nº 01/2021 e esperamos sua devida apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 01 de fevereiro de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER
SCHUCK:57544905934
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
CLEONICE APARECIDA KUFENER
SCHUCK:57544905934
Dados: 2021.02.01 14:52:07 -03'00'